

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº005 de 12 de janeiro de 2024

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICA

Republica-se a Lei Municipal n. 1747, de 22 de dezembro de 2023, em razão de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 245, de 22 de dezembro de 2023, haver constado com falta de informação: autoria do projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
SILVA:0431868891 MARCONDES
7 SILVA:04318688917
Dados: 2024.01.12
12:13:27 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1747/2023.
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Implantação da Escola Pólo Bilingue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro e estabelece normas no Ensino Municipal de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica autorizada a implantação da Escola Pólo Bilingue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro, localizada no município de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de promover o ensino bilingue, com foco na Língua Brasileira de Sinais, visando a inclusão e o acesso à educação de qualidade para estudantes surdos e ouvintes.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 2.º A Língua Brasileira de Sinais – Libras – é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, provenientes da comunidade surda.

Art. 3.º A Educação Bilingue visa capacitar a pessoa surda para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social, sendo estas: a língua de sinais e a língua portuguesa na modalidade escrita.

Art. 4.º A abordagem bilingue corresponde melhor às necessidades do estudante com surdez, em virtude de respeitar a língua natural e construir um ambiente propício para a sua aprendizagem escolar.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, considera-se que:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Pessoa surda é aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Libras;

Art. 5.º Fica estabelecido que a deficiência auditiva é a perda de audição, unilateral ou bilateral, no montante de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, quando considerada a média das medidas nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000Hz.

Parágrafo único. Não será caracterizada como deficiência auditiva a perda de audição de caráter temporário.

Art. 6.º A Libras deve ser inserida como primeira língua obrigatória às crianças e estudantes surdos, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA, e a língua portuguesa escrita como segunda língua.

Parágrafo único. A Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 7.º A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve garantir a inclusão da Libras nos cursos de formação de professores, funcionários, pais e demais interessados da escola pólo bilingue.

Art. 8.º A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve garantir a interpretação de Libras nas formações de professores e eventos proporcionados pela escola ou eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9.º A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve oferecer formação continuada de Libras aos professores, funcionários públicos municipais e demais interessados da Rede.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 10.º A Rede Municipal de Educação reconhece o direito dos estudantes com deficiência auditiva e surdez à educação. A fim de efetivar este direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurará sistema educacional inclusivo, mais precisamente escola com proposta bilingue a todos os estudantes com surdez em todos os níveis ofertados pela Rede, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida escolar municipal, com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar aos estudantes surdos o a educação bilingue, destacando a liberdade de se expressar em uma ou outra língua e de participar de um ambiente

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

escolar que desafie seu pensamento e exercite sua capacidade perceptivo-cognitiva, suas habilidades para atuar e interagir em um mundo social que é de todos, considerando o contraditório, o ambíguo, as diferenças entre as pessoas;

II - Proporcionar iniciativas no meio escolar pautadas no reconhecimento e na valorização das diferenças, que demonstrem a possibilidade da educação escolar inclusiva de pessoas com surdez na escola de Ensino Regular brasileira;

III - Garantir ao estudante surdo o acesso às duas línguas de forma simultânea no ambiente escolar, colaborando para o desenvolvimento de todo o processo educativo, sendo a Libras como primeira língua, e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda;

IV - Proporcionar às crianças e estudantes surdos uma nova prática pedagógica uma proposta bilingue no Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V - Proporcionar aos estudantes surdos os três momentos didáticos pedagógicos:

a) AEE em Libras;

b) AEE de Libras;

c) AEE na modalidade escrita na língua portuguesa.

VI - Garantir às crianças e estudantes surdos os profissionais necessários estabelecidos pela política nacional, leis, decretos e resoluções vigentes, a saber:

Instrutor surdo, professor bilingue e professor especialista do AEE;

VII - Garantir a inclusão das crianças e estudantes surdos focando na acessibilidade adequação curricular, proporcionando, assim, um ambiente de interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;

VIII - Ofertar e incentivar a qualificação profissional da equipe escolar por meio da formação em Libras;

IX - Ofertar ensino de Libras aos familiares das crianças surdas, estudantes surdos e demais familiares.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A Escola Pólo Bilingue para crianças e estudantes surdos, matriculados nos Anos Iniciais (infantil 4 ao 5º ano) e EJA (educação de jovens e adultos) da Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, será ofertada na Escola Municipal 26 de Janeiro - EMEIEF.

Art. 12. A oferta de matrícula dar-se-á a todas as crianças e estudantes ouvintes e surdos que estão na faixa etária dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental à EJA, preferencialmente para estudantes surdos.

Art. 13. Será ofertado às crianças e estudantes surdos professor bilingue nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA.

Art. 14. Será ofertado a todos as crianças e estudantes surdos o AEE em Libras e língua portuguesa escrita no contraturno ao Ensino Regular.

Art. 15. O AEE é definido como o conjunto de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação e aprendizagem das crianças e estudantes nas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino, ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, de acordo com o Decreto nº 7611/2011.

Parágrafo único. O AEE tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam o acesso, a participação e a aprendizagem das crianças e estudantes, tais como:

I - Ensino de Libras;

II - Ensino da língua portuguesa como segunda língua.

CAPÍTULO V
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 16. A escola pólo bilingue Escola Municipal 26 de janeiro garantirá adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso e aprendizagem com qualidade das crianças e estudantes surdos. Essas adequações curriculares deverão constar no Projeto Pedagógico - PP da Unidade de Ensino.

Art. 17. As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos e profissionais especializados, flexibilidade das metodologias de ensino, planejamentos e organização didática para atender a diversidade de todas as crianças e estudantes.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. As práticas do Ensino Regular e do AEE devem ser articuladas por metodologias de ensino que estimulem vivências e que levem as crianças e estudantes a aprender, propiciando condições essenciais da aprendizagem das crianças e estudantes surdos na abordagem bilingue.

Art. 19. O AEE concomitante ao Ensino Regular promoverá o acesso das crianças e estudantes surdos ao conhecimento escolar em duas línguas: em Libras e em língua portuguesa, a participação ativa nas aulas e o desenvolvimento do seu potencial cognitivo, afetivo, social e linguístico, com os demais colegas da escola.

Art. 20. A prática do AEE parte dos contextos de aprendizagem definidos pelo professor do Ensino Regular, que, realizando pesquisas sobre o assunto a ser estudado, elabora um plano de trabalho envolvendo os conteúdos curriculares.

Art. 21. A elaboração do plano do AEE inicia-se com o estudo das habilidades e necessidades educacionais específicas das crianças e estudantes surdos, bem como das possibilidades e das barreiras que tais crianças e estudantes encontram no processo de escolarização.

Art. 22. O PP da escola de Ensino Regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo sua organização nos três momentos didáticos pedagógicos: AEE em Libras; AEE de Libras; AEE de língua portuguesa.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A avaliação escolar das crianças e estudantes surdos no Ensino Regular será efetivada levando em consideração que:

§ 1º. A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, o PP deve conceber a avaliação como um processo contínuo, pelo qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais das crianças e estudantes surdos.

§ 2º. O processo de avaliação das crianças e estudantes surdos deve ser diversificado e respeitar as resoluções vigentes: Resolução da Avaliação Municipal e Resolução da Educação Especial.

Art. 24. O processo de avaliação realizado pelo profissional do AEE deve contemplar as especificidades educacionais de cada criança e estudante de forma articulada com o do Ensino Regular.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE

Art. 25. Considera-se acessibilidade da pessoa surda a possibilidade de viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

§ 1º. Compete a Rede Municipal de Fazenda Rio Grande tomar todas as medidas apropriadas para assegurar às crianças e estudantes surdos o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação, à comunicação em Libras, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

§ 2º. Os profissionais de apoio deverão atuar no apoio pedagógico da sala.

I - Professor Bilingue: professor ouvinte com fluência em língua portuguesa e Libras para atuar em turmas mistas compostas por crianças e estudantes ouvintes e surdos;

II - Instrutor de Libras: professor surdo com fluência em Libras para atuar com crianças e estudantes surdos no contraturno, na sala de AEE;

III - Guia-Intérprete: professor preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades das crianças e estudantes com surdo cegueira.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 26. Os profissionais que atuam na Escola Pólo bilingue devem estar qualificados para o exercício da função, manter-se permanentemente atualizados e comprovar aperfeiçoamento de no mínimo 120h de Libras. São considerados profissionais da Escola Pólo:

I - Diretor escolar, Vice-Diretor, Secretário, Pedagogos, Professores do Ensino Regular, Estagiários.

II - Professor para exercício da docência do AEE com domínio de Libras;

III - Professor bilingue e/ou com domínio em Libras para o exercício da língua portuguesa e Libras no Ensino Regular;

IV - Professor Instrutor surdo para o ensino de Libras;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27. Ao Professor Bilingue, compete:

I - Adaptar em Libras às crianças e estudantes surdos, as atividades que o professor do Ensino Regular ofertar para a turma;

II - Orientar crianças e os estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social;

III - Estabelecer articulação, juntamente com o professor do Ensino Regular, ofertando para todas as crianças e estudantes noções básicas de Libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;

IV - Contribuir com o planejamento dos professores do Ensino Regular da unidade de ensino, voltado às crianças e estudantes surdos, participando da sua elaboração e execução;

V - Contribuir com os professores do Ensino Regular da unidade de ensino, no processo avaliativo da criança e estudante surdo;

VI - Auxiliar crianças e estudantes surdos no processo de ensino e aprendizagem para que não fiquem segregados na sala de aula e em outros momentos pedagógicos promovidos pela unidade de ensino;

Art. 28. Ao Professor Instrutor Surdo, compete:

I - Ensinar Libras na sala de AEE;

II - Auxiliar nas adaptações de cartazes, informativos, bilhetes e murais da escola para Libras;

Art. 29. O professor da sala de AEE deverá seguir as atribuições dispostas na instrução nº 08/2016 – SEED/ SUED, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 30. O Pedagogo deverá seguir as atribuições dispostas no Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS DE INVESTIMENTOS

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº005 de 12 de janeiro de 2024

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. O município de Fazenda Rio Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a matrícula e permanência das crianças e estudantes surdos, ofertará:

I - Transporte escolar nos dias letivos e eventos proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Professor bilingue e/ou com domínio em Libras para a Educação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA;

III - Professor instrutor surdo para o AEE de Libras;

IV - Curso de Libras para os funcionários, pais e familiares das crianças e estudantes surdos;

V - Sala de AEE em língua portuguesa e sala de AEE de Libras;

VI - Recursos tecnológicos e didáticos para a sala de AEE de Libras.

Art. 32. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.12.22 14:00:03-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador Fabiano de Queiroz Sobral

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7214/2024.
De 12 de janeiro de 2024.

Súmula: "Exonera, a pedido, comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 1.457/2024:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: **Patricia Francisco de Freitas**, inscrita no CPF/MF sob o n. 068.622.809-02, portadora da cédula de identidade n. 64.506.614-X SSP/SP, a partir de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.01.12 15:38:19
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7215/2024.
De 12 de janeiro de 2024.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivo legal no bojo do Decreto Municipal n. 7194 de 14 de dezembro de 2023, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 76.146/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto n. 7194, de 14 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

Art. 2º. (...)

Parágrafo único O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar a gestão para o adequado funcionamento do Programa Armazém da Família; Assessorar e coordenar a organização dos serviços e na infraestrutura dos departamentos da loja; Assessorar e coordenar a distribuição dos produtos na loja do Programa Armazém da Família, para aquisição dos beneficiários; Colaborar com a gestão assessorando na avaliação dos resultados alcançados visando aprimorar as ações desenvolvidas; Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação; Assessorar a gestão e participar na elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos, protocolos e processos de trabalho; Prestar informações mensalmente para subsidiar relatórios e outros instrumentos da Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional, Vigilância Socioassistencial e outras áreas que se façam necessárias; Desenvolver outras atribuições correlatas e inerentes a sua área de atuação.

"(...)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.01.12 15:40:07

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 003/2024.
De 12 de janeiro de 2024.

Súmula: "Concede férias ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer Juventude do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 1.495/2024.

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 05 (cinco) dias de férias ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Fazenda Rio Grande, **Paulo Eduardo dos Santos**, matrícula n. 352.541, que serão gozados no período de 15/01/2024 (inclusive) à 19/01/2024 (inclusive).

Parágrafo único. Fica designado o servidor: **Marlon Wagner Moreira**, matrícula n. 360.870, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período 15/01/2024 (inclusive) à 19/01/2024 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.01.12 17:05:38
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº005 de 12 de janeiro de 2024

Página 4



PORTARIA Nº 01/2024- SMAS
De 08 de Janeiro de 2024

Súmula: Atualiza membros do Comitê Intersetorial Municipal do Programa Nossa Gente Paraná de Fazenda Rio Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado

do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6228/2022,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.734/2013 e a Lei Estadual nº 20.548/2021, que criam o Programa Nossa Gente Paraná, o qual visa a superação da pobreza, voltado ao acompanhamento intersetorial de famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco em promover a potencialização da autonomia nas famílias.

CONSIDERANDO o objetivo do Programa em promover a melhoria das condições de vida das famílias com maior grau de vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas, segundo a necessidade de cada família e as especificidades do território onde ela reside;

CONSIDERANDO os seis Eixos de Intervenção que abrangem diferentes setores das políticas públicas, em uma atuação conjunta para a consecução do Programa **Nossa Gente Paraná** no município, sendo: 1) Assistência Social (Inclusão das famílias em serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Concessão de benefícios eventuais; Articulação para emissão de documentação civil; Benefício de transferência de renda complementar); 2)

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182- 83833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná.
Fone: 3608-7640



Educação (Acompanhamento da permanência escolar dos membros familiares de 5 a 17 anos; Apoio à articulação para acesso a transporte escolar, jornada ampliada e educação de jovens e adultos);

3) Habitação (Unidades habitacionais; Kits de caixas d'água; Apoio à articulação para acesso à água, esgoto e luz; etc); 4) Saúde (Acompanhamento pré-natal; Vacinação das crianças; Acompanhamento de pacientes crônicos; Apoio à articulação para consultas com especialistas; 5) Segurança Alimentar (Agricultura Familiar; Hortas e cozinhas comunitárias; Inclusão no Programa Leite das Crianças; Inclusão em programas de segurança alimentar e aquisição de alimentos); 6) Trabalho (Qualificação profissional; Mediação de mão de obra pela Agência do Trabalhador; Fomento à geração de renda, por meio do projeto Inclusão Produtiva Solidária; Financiamento de atividades de geração de renda agrícolas e não-agrícolas, por meio do projeto Renda Agricultor Familiar);

CONSIDERANDO a adesão do município de Fazenda Rio Grande ao Programa Nossa Gente Paraná, para vigência de 2022 a 2024, e que um dos compromissos decorrentes da referida adesão é oficializar e manter em funcionamento um Comitê Intersetorial Municipal, responsável pela coordenação e articulação do Programa no município.

RESOLVE:

Art.1º - Atualizar o Comitê Intersetorial Municipal do Programa Nossa Gente Paraná no município de Fazenda Rio Grande

Art. 2º - O Comitê Intersetorial Municipal do Programa Nossa Gente Paraná estará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser composto por no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) representantes das áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, agricultura/segurança alimentar, habitação entre outras, não havendo necessidade de paridade ou indicação formal de titularidade e/ou suplência.

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182- 83833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná.
Fone: 3608-7640



Parágrafo Único - No sentido de proporcionar avanços e resolutividade às demandas inerentes à adequada gestão Programa, além dos integrantes constantes neste instrumento de nomeação, o Comitê Intersetorial Municipal, por iniciativa própria, poderá convidar outras políticas e/ ou instituições para participar e colaborar com os trabalhos e reuniões.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial Municipal se reunirá mensalmente ou de acordo com a estrutura e necessidade, para gestão e planejamento estratégico do Programa Nossa Gente Paraná no município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º - O Comitê Intersetorial Municipal do Programa Nossa Gente Paraná será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Márcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski - Prot Soc Básica - Matrícula 355370
- Fabiana Paligner Andrezevecz - PSE Média Complexidade - Matrícula 350624
- Denise do Rocio Grebos - PSE Alta Complexidade Matrícula 23024 / 9001
- Valéria Maria Silva de Mello - Gestão do SUAS - Matrícula 349263

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Paulo Henrique Peixoto - Enfermeiro - Matrícula: 357702
- Elaine Maria Marcelino - Enfermeira - Matrícula: 359799

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Geonice Luiza Moreira de Araújo - Div Intersetorialidade - Matrícula 80401/212201
- Vanessa Romero Fróis Fagundes - Matrícula: 357671

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

- Cristiane Maria Oliveira Chaves Silva - Matrícula: 350546 e 351477
- Solange Marques de Arruda - Matrícula: 352296

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182- 83833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná.
Fone: 3608-7640



V - Representantes da Secretaria Municipal de Habitação

- Regina Célia de Oliveira Belo - Matrícula 350528
- Luciano de Oliveira - Matrícula: 360280

VI - Representantes do Núcleo de Educação Estadual

- Marinho Nunes dos Santos - RG 5375.339-6
- Cristiane Crefta Garcia - RG 5.626.493-0

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- Claudio Mortari - RG 1667717
- Gilberto Batista de Souza - RG 7210135-9

Art. 5º - As atividades do Comitê Intersetorial Municipal do Programa Nossa Gente Paraná não serão remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Janeiro de 2024.

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: 6228/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182- 83833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná.
Fone: 3608-7640

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº005 de 12 de janeiro de 2024

Página 5



PORTARIA Nº 02/2024 - SMAS
De 08 de Janeiro de 2024

Súmula: Atualiza membros do Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Iguaçú.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº: **6228/2022**, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.734/2013 e a Lei Estadual nº 20.548/2021, que criam o Programa Nossa Gente Paraná, o qual visa a superação da pobreza, voltado ao acompanhamento intersetorial de famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco em promover a potencialização da autonomia nas famílias.

CONSIDERANDO o objetivo do Programa em promover a melhoria das condições de vida das famílias com maior grau de vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas, segundo a necessidade de cada família e as especificidades do território onde ela reside;

CONSIDERANDO os seis Eixos de Intervenção que abrangem diferentes setores das políticas públicas, em uma atuação conjunta para a consecução do Programa Nossa Gente Paraná no município, sendo: 1) Assistência Social (Inclusão das famílias em serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Concessão de benefícios eventuais; Articulação para emissão de documentação civil; Benefício de transferência de renda complementar); 2) Educação (Acompanhamento da permanência escolar dos membros familiares de 5 a 17 anos; Apoio à articulação para acesso a transporte escolar, jornada ampliada e educação de jovens e adultos);

3) Habitação (Unidades habitacionais; Kits de caixas d'água; Apoio à articulação para acesso à água, esgoto e luz; etc); 4) Saúde (Acompanhamento pré-natal; Vacinação das crianças; Acompanhamento de pacientes crônicos; Apoio à articulação para consultas com especialistas); 5) Segurança Alimentar (Agricultura Familiar; Hortas e cozinhas comunitárias; Inclusão no Programa Leite das Crianças; Inclusão em programas de segurança alimentar e aquisição de alimentos); 6) Trabalho (Qualificação profissional; Mediação de mão de obra pela Agência do Trabalhador; Fomento à geração de renda, por meio do projeto Inclusão Produtiva Solidária; Financiamento de atividades de geração

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Fazenda Rio Grande / PR
Fone: 41 3608-7640 - Email: smas2021fmg@gmail.com



de renda agrícolas e não-agrícolas, por meio do projeto Renda Agricultor Familiar);

CONSIDERANDO a adesão do município de Fazenda Rio Grande ao Programa Nossa Gente Paraná, para vigência de 2022 a 2024, e que um dos compromissos decorrentes da referida adesão é oficializar e manter em funcionamento um ou mais Comitês Intersetoriais Locais, responsáveis pelo acompanhamento direto das famílias;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS IGUAÇU. -

Art. 2º - O Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS IGUAÇU estará sob a coordenação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Iguaçú, devendo ser composto por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) representantes das áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, agricultura/segurança alimentar, e outras unidades que atuem diretamente com famílias do território, não havendo necessidade de paridade ou indicação formal de titularidade e/ou suplência.

Parágrafo Único - No sentido de proporcionar avanços e resolutividade às demandas inerentes às famílias acompanhadas no Programa, além dos integrantes constantes neste instrumento de nomeação, o Comitê Intersetorial Local, por iniciativa própria, poderá convidar outras políticas e/ou instituições para participar e colaborar com os trabalhos e reuniões.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS IGUAÇU, se reunirá mensalmente ou de acordo com a estrutura e necessidade, para planejamento de ações intersetoriais, acompanhamento e intervenções com as famílias.

Art. 4º - O Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS IGUAÇU será composto pelos seguintes membros:

I - Representante do CRAS Iguaçú: Carolina Alferes Chueire - RG: 7.325.392-6

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Fazenda Rio Grande / PR
Fone: 41 3608-7640 - Email: smas2021fmg@gmail.com



II - Representante do CREAS : Pâmela Karen Domingos Magalhães - RG 424348081

III - Representante do CMEI: Thaís Fátima Moura dos Santos - RG: 8532352-0 (CMEI Vovô Juca)

IV - Representante das Escolas Estaduais: Lidiane Gomes dos Santos Felisberto - RG: 88703391 - Escola João Hoinatz de Andrade

V - Representante da Unidade de Saúde Santa Terezinha: Jessica Samara Cais da Silva Ribeiro - RG: 105616104

Art. 5º - As atividades do Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS IGUAÇU não serão remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas disposições em contrário. Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2024.

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: **6228/2022**

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Fazenda Rio Grande / PR
Fone: 41 3608-7640 - Email: smas2021fmg@gmail.com



PORTARIA Nº 03/2024 - SMAS
De 08 de Janeiro de 2024

Súmula: Atualiza membros do Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Galha Azul.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº: **6228/2022**, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.734/2013 e a Lei Estadual nº 20.548/2021, que criam o Programa Nossa Gente Paraná, o qual visa a superação da pobreza, voltado ao acompanhamento intersetorial de famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco em promover a potencialização da autonomia nas famílias.

CONSIDERANDO o objetivo do Programa em promover a melhoria das condições de vida das famílias com maior grau de vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas, segundo a necessidade de cada família e as especificidades do território onde ela reside;

CONSIDERANDO os seis Eixos de Intervenção que abrangem diferentes setores das políticas públicas, em uma atuação conjunta para a consecução do Programa Nossa Gente Paraná no município, sendo: 1) Assistência Social (Inclusão das famílias em serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Concessão de benefícios eventuais; Articulação para emissão de documentação civil; Benefício de transferência de renda complementar); 2) Educação (Acompanhamento da permanência escolar dos membros familiares de 5 a 17 anos; Apoio à articulação para acesso a transporte escolar, jornada ampliada e educação de jovens e adultos);

3) Habitação (Unidades habitacionais; Kits de caixas d'água; Apoio à articulação para acesso à água, esgoto e luz; etc); 4) Saúde (Acompanhamento pré-natal; Vacinação das crianças; Acompanhamento de pacientes crônicos; Apoio à articulação para consultas com especialistas); 5) Segurança Alimentar (Agricultura Familiar; Hortas e cozinhas comunitárias; Inclusão no Programa Leite das Crianças; Inclusão em programas de segurança alimentar e aquisição de alimentos); 6) Trabalho (Qualificação profissional; Mediação de mão de obra pela Agência do Trabalhador; Fomento à geração de renda, por meio do projeto Inclusão Produtiva Solidária; Financiamento de atividades de geração

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Fazenda Rio Grande / PR
Fone: 41 3608-7640 - Email: smas2021fmg@gmail.com

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº005 de 12 de janeiro de 2024

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

de renda agrícolas e não-agrícolas, por meio do projeto Renda Agricultor Familiar);

CONSIDERANDO a adesão do município de Fazenda Rio Grande ao Programa Nossa Gente Paraná, para vigência de 2022 a 2024, e que um dos compromissos decorrentes da referida adesão é oficializar e manter em funcionamento um ou mais Comitês Intersetoriais Locais, responsáveis pelo acompanhamento direto das famílias;

RESOLVE:

Art.1º - Atualizar o Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Galha Azul.

Art. 2º - O Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Galha Azul estará sob a coordenação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Galha Azul, devendo ser composto por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) representantes das áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, agricultura/segurança alimentar, e outras unidades que atuem diretamente com famílias do território, não havendo necessidade de paridade ou indicação formal de titularidade e/ou suplência.

Parágrafo Único - No sentido de proporcionar avanços e resolutividade às demandas inerentes às famílias acompanhadas no Programa, além dos integrantes constantes neste instrumento de nomeação, o Comitê Intersetorial Local, por iniciativa própria, poderá convidar outras políticas e/ou instituições para participar e colaborar com os trabalhos e reuniões.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Galha Azul, se reunirá mensalmente ou de acordo com a estrutura e necessidade, para planejamento de ações intersetoriais, acompanhamento e intervenções com as famílias.

Art. 4º - O Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Galha Azul será composto pelos seguintes membros:

I - Representante do CRAS Galha Azul: Rosenilda Jocélia Alerico

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Fazenda Rio Grande / PR
Fone: 41 3608-7640 - Email: smas2021fr@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

II Representante do CREAS : Pâmela Karen Domingos Magalhães - RG 424348081

III - Representante Escola Municipal Francisco Quirino Machado: Fabiana Aparecida Franco Rodrigues - RG : 81478040

IV - Representante das Escolas Estaduais: Andrea Cristina Cruz - RG : 63405914 - Colégio Estadual Anita Canet

V - Representante da Unidade de Saúde Galha Azul: Angela Maria Nos Moreira - RG: 66805344

Art. 5º - As atividades do Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Galha Azul não serão remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2024.

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: 6228/2022

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Fazenda Rio Grande / PR
Fone: 41 3608-7640 - Email: smas2021fr@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 04/2024 - SMAS
De 08 de Janeiro de 2024

Súmula: Atualiza membros do Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Eucaliptos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº: 6228/2022, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.734/2013 e a Lei Estadual nº 20.548/2021, que criam o Programa Nossa Gente Paraná, o qual visa a superação da pobreza, voltado ao acompanhamento intersetorial de famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco em promover a potencialização da autonomia nas famílias. CONSIDERANDO o objetivo do Programa em promover a melhoria das condições de vida das famílias com maior grau de vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas, segundo a necessidade de cada família e as especificidades do território onde ela reside; CONSIDERANDO os seis Eixos de Intervenção que abrangem diferentes setores das políticas públicas, em uma atuação conjunta para a consecução do Programa Nossa Gente Paraná no município, sendo: 1) Assistência Social (Inclusão das famílias em serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Concessão de benefícios eventuais; Articulação para emissão de documentação civil; Benefício de transferência de renda complementar); 2) Educação (Acompanhamento da permanência escolar dos membros familiares de 5 a 17 anos; Apoio à articulação para acesso a transporte escolar, jornada ampliada e educação de jovens e adultos); 3) Habitação (Unidades habitacionais; Kits de caixas d'água; Apoio à articulação para acesso à água, esgoto e luz; etc); 4) Saúde (Acompanhamento pré-natal; Vacinação das crianças; Acompanhamento de pacientes crônicos; Apoio à articulação para consultas com especialistas); 5) Segurança Alimentar (Agricultura Familiar; Hortas e cozinhas comunitárias; Inclusão no Programa Leite das Crianças; Inclusão em programas de segurança alimentar e aquisição de alimentos); 6) Trabalho (Qualificação profissional; Mediação de mão de obra pela Agência do Trabalhador; Fomento à geração de renda, por meio do projeto Inclusão Produtiva Solidária; Financiamento de atividades de geração

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Fazenda Rio Grande / PR
Fone: 41 3608-7640 - Email: smas2021fr@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

de renda agrícolas e não-agrícolas, por meio do projeto Renda Agricultor Familiar);

CONSIDERANDO a adesão do município de Fazenda Rio Grande ao Programa Nossa Gente Paraná, para vigência de 2022 a 2024, e que um dos compromissos decorrentes da referida adesão é oficializar e manter em funcionamento um ou mais Comitês Intersetoriais Locais, responsáveis pelo acompanhamento direto das famílias;

RESOLVE:

Art.1º - Atualizar o Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Eucaliptos.

Art. 2º - O Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Eucaliptos estará sob a coordenação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Eucaliptos, devendo ser composto por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) representantes das áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, agricultura/segurança alimentar, e outras unidades que atuem diretamente com famílias do território, não havendo necessidade de paridade ou indicação formal de titularidade e/ou suplência.

Parágrafo Único - No sentido de proporcionar avanços e resolutividade às demandas inerentes às famílias acompanhadas no Programa, além dos integrantes constantes neste instrumento de nomeação, o Comitê Intersetorial Local, por iniciativa própria, poderá convidar outras políticas e/ou instituições para participar e colaborar com os trabalhos e reuniões.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Eucaliptos, se reunirá mensalmente ou de acordo com a estrutura e necessidade, para planejamento de ações intersetoriais, acompanhamento e intervenções com as famílias.

Art. 4º - O Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Eucaliptos será composto pelos seguintes membros:

I - Representante do CRAS Eucaliptos: Evelin Kalinoski - RG: 10.392.944-0

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Fazenda Rio Grande / PR
Fone: 41 3608-7640 - Email: smas2021fr@gmail.com

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº005 de 12 de janeiro de 2024

Página 7



- II Representante do CREAS : Pâmela Karen Domingos Magalhães – RG 424348081
- III – Representante Escola Municipal : Michele Paraboc- RG: 70239183
- IV – Representante das Escolas Estaduais: José Roberto Zanchi – RG: 4.163.129-5
- V – Representante da Unidade de Saúde : Carmem Regina Alves Pires Moraes – RG: 4730136-0
- VI- Representante CMEI: Erika Regina Ferreira Lopes – RG: 107875123

Art. 5º - As atividades do Comitê Intersetorial Local do Programa Nossa Gente Paraná do CRAS Eucaliptos não serão remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2024.

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: 6228/2022

Rua Tenente Sandro Luiz Kamps, 182 – Fazenda Rio Grande / PR
Fone: 41 3608-7640 - Email: smas2021fg@gmail.com



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno

Resolução nº 001/2024
ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Descrição das atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Acompanhar auditorias e inspeções do TCE/PR	Conforme visitas no município pelos técnicos do TCE/PR para auditorias in loco											
Responder demandas do TCE/PR	Conforme demandas formuladas pelo TCE/PR											
Assessorar os órgãos da administração direta e indireta mediante a realização de orientações verbais e formais sobre a legislação e normativas, a seus servidores, bem como a emissão de relatórios, orientações e pareceres quando solicitados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Emitir relatórios, orientações e pareceres quando detectadas indícios de irregularidades ou ineficiências quanto a formalidade e legalidade dos atos identificados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Participar do processo de planejamento municipal realizando orientações quando solicitadas, bem como acompanhar o processo de elaboração da LDO e LOA						X	X	X	X	X		
Participar das audiências Públicas da apresentação das metas fiscais conforme dispostas da LC 101/00		X			X			X	X	X		
Participar das audiências Públicas do Conselho Municipal de Saúde		X			X				X			
Participar quando convocado das reuniões ou audiência dos diversos Conselhos Municipais formalmente	Conforme convocação pelos Conselhos formalmente constituídos											

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno

Resolução nº 001/2024

Dispõe sobre o Plano De Trabalho da Unidade de Controle Interno para o exercício de 2024

A Coordenadora Geral Unidade de Controle Interno, considerando as atribuições dispostas na Lei Municipal nº 510/2007 e suas alterações, bem como nas demais legislações específicas:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Unidade de Controle Interno das atividades programadas para o exercício financeiro de 2024, conforme Anexo Único que integra esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande (PR), 08 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA
Data: 12/01/2024 10:02:17-0900
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Neusa Salete Brizolla Rosa
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 7177/2023



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno

constituídos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Acompanhar a compatibilidade dos instrumentos orçamentários PPA-LDO-LOA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar a verificação por amostragem quanto a regularidade formal dos pagamentos realizados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar os índices da dívida consolidada e as contratações, liberações e amortizações das operações de crédito	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaborar relatório de avaliação das metas fiscais		X			X				X			
Elaborar parecer para fins de prestação de contas anual em conformidade com as orientações do TCE/PR			X									
Revisar a legislação do controle interno a fim de manter conformidade com a legislação pertinente bem como determinações emanadas pelo TCE/PR						X	X					
Acompanhamento das Horas Extras realizadas em cada secretaria	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento das Diárias e suas respectivas comprovações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar os índices de gastos com pessoal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar a evolução dos índices de gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar a evolução dos índices de gastos com Saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise por amostragem nos processos de Aposentadorias e Pensões	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise por amostragem dos processos licitatórios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise por amostragem da folha de pagamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento das publicações do Portal da Transparência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº005 de 12 de janeiro de 2024

Página 8

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO nº. 01/2024



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Unidade de Controle Interno

Acompanhar a qualidade das infrações disponibilizadas ao Portal da Transparência				X				X				X
Acompanhar o cumprimento dos prazos para resposta aos cidadãos no canal de "acesso a informação"	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento da regularidade no lançamento e respectiva cobrança do Sistema Tributário Municipal, correspondente aos módulos de:												
- ITBI	X	X	X									
- DIVIDA ATIVA		X	X	X								
- IPTU				X	X	X						
- ISSQN							X	X	X			
- SIMPLES NACIONAL										X	X	X
Acompanhamento do controle da entrega das DEF's		X	X	X	X	X						
Realizar auditoria no sistema de gestão e distribuição de medicamentos				X	X	X	X					
Realizar auditoria do almoxarifado central								X	X	X	X	
Acompanhamento das execuções impostas pelo TCE/PR, através da CMEX	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar por amostragem o controle do sistema de frotas municipais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar o cumprimento da Agenda de Obrigações do TCE/PR	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar a Execução dos convênios e termos de parceria recebidos e concedidos pelo município	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar os reequilíbrios econômicos realizados em favor de prestadores de serviço e fornecedores.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar por amostragem o orçamento base das obras do município, efetuando auditoria através de curva ABC.	X		X		X		X		X		X	

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR

Processo Administrativo nº 01/2024 –

Objeto: 1.1 O presente chamamento Público da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande tem por objeto o Credenciamento de Participantes para o Evento **Churrasco na Fazenda 2024**, nos termos do art 21 do Regulamento de Compras da CODEF e Lei 13303/16, para exploração do espaço do evento cedido pela Administração Municipal, dentro dos dias e horários estipulados neste edital, por meio de permissão de uso a título precário, conforme informações contidas neste Edital e modelos ANEXO I (Declaração de licitação), ANEXO II (proposta de credenciamento) e ANEXO III – minuta de adesão ao credenciamento

Retirada de edital, dúvidas sobre a execução dos serviços e suas peculiaridades poderão ser esclarecidas junto à CODEF e à SMDET, através do telefone **(41) 3627-7485** ou através do e-mail: **desenvolvimento.frg@gmail.com**.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2024.



Tiago Henrique Wandscheer
Diretor Presidente

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2024

PARTICIPE 1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE - CODEF, pessoa jurídica de Economia Mista, com sede em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 01.766.190/0001-15, com sede e foro sito a Rua Jacarandá, 82 – Bairro Nações – CEP 83.823-010 Fazenda Rio Grande/PR

PARTICIPE 2 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02.

OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução da coordenação e gerenciamento do Evento **"CHURRASCO NA FAZENDA"**, que ocorrerá entre os dias 26 a 28 de janeiro de 2024 na Praça Brasil, sito à Rua Macedônia, 157-363, em Fazenda Rio Grande

PRAZO DE VIGENCIA: 12/01/2024 a 28/01/2024



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Unidade de Controle Interno

Acompanhar por amostragem boletim de medição de obras civis e de pavimentação.		X		X		X		X		X		X
Acompanhar e fiscalizar as métricas de pagamento do contrato de concessão do Hospital Nossa Senhora Aparecida.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Emitir normativa, regras e manuais de procedimento operacionais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assessorar as secretarias na emissão de manuais de procedimentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sugerir capacitação juntos aos órgãos da Administração	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar Auditoria em relação ao contrato nº 06/2023		X	X	X								
Acompanhar Liberação e Registro das Emendas Impositivas Federais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento as emendas de vereadores ao projeto de Lei Orçamentário Anual		X						X			X	
Acompanhar a integração do sistema patrimonial do município com a contabilidade, atendendo às normas de contabilidade públicas assim como as boas praticas de mercado.	X	X	X									

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2023

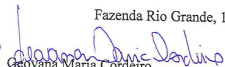
Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 110/2023, torna público o Julgamento de Habilitação da Concorrência Pública nº 009/2023, a qual tem como objeto a **Execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 15.609,31 m², sendo 2.248,61m no Bairro Estados – Lote 09, conforme segue:**

A licitante **CTG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, resultou **INABILITADA** em razão da ausência de atendimento às exigências descritas no item 6.1.4.5 e subitem 6.1.4.5.1. g) Declaração e comprovação que disporá de veículos em condições apropriadas para prestação dos serviços com idade máxima de 15 anos – página 1060. g.1) Considerações: Nas páginas entre 1061 a 1097, a empresa licitante apresentou notas fiscais de alguns equipamentos que possui, bem como contratos de prestação de serviços para os equipamentos que não possui. Ressalta-se que as notas fiscais nas páginas 1061, 1070, 1076, 1080 e 1089 não estão em nome da proponente. g.2) Considerações: Na página 1060 declaração e relação de equipamentos, a empresa não apresentou as colunas conforme modelo Anexo VI (Nota Fiscal e Ano – Contrato e Ano. Não obstante, em cumprimento ao item 9.5 do edital, e amparada no art. 48, §3º da lei nº 8666/93,

FIXO o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação consistente na comprovação da idade máxima dos equipamentos/veículos, através de notas fiscais ou instrumentos contratuais pertinentes à eventual locação. Feitas as considerações, informo que os documentos podem ser encaminhados através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com ou entregues diretamente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de segunda-feira à sexta-feira entre às 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO Os documentos de habilitação, a ata da sessão pública, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, a partir da publicação do presente julgamento.

A presente decisão se dá com base em parecer técnico emitido por engenheiro civil e parecer contábil emitido por contador, ambos servidores municipais.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2024.


Geovana Maria Cordeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 138/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 138/2023, o qual tem por objeto a "Aquisição deste veículo, será de extrema importância para atendimento das demandas externas, transporte de atletas, dando maior agilidade no deslocamento de pessoal aos setores pertencentes ao nosso organograma e melhorando o fluxo de trabalho desta secretaria", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 005/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-0431868891
MARCONDES SILVA-0431868891 5EVA04118688917
7 7 Data: 2024.01.12 09:49:35 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal